



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

INDICAÇÃO Nº

/2020.

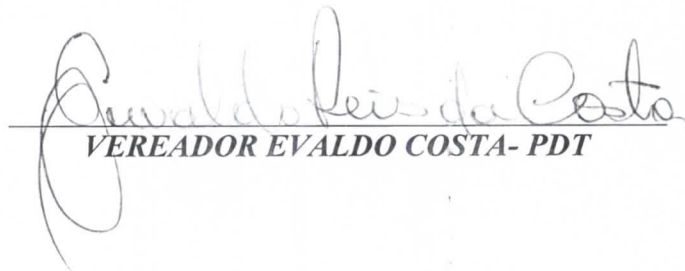
0568/2020

Garante às alunas a partir do oitavo mês de gestação e até seis meses após o nascimento da criança, o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos, preferencialmente por meio do ensino à distância, através de tecnologias da informação e comunicação, no âmbito da rede pública municipal de educação básica, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de outubro de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Indicação Nº 0568/2020 /2020.

Ao Projeto de Lei nº /2020.

Garante às alunas a partir do oitavo mês de gestação e até seis meses após o nascimento da criança, o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos, preferencialmente por meio do ensino à distância, através de tecnologias da informação e comunicação, no âmbito da rede pública municipal de educação básica, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica garantido às alunas a partir do oitavo mês de gestação e até seis meses após o nascimento da criança, o acesso aos conteúdos e avaliações dos respectivos cursos, preferencialmente por meio do ensino à distância, através de tecnologias da informação e comunicação ou outros meios convencionais, por parte das instituições de ensino que compõem a rede pública municipal de educação básica.

§ 1º O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da instituição de ensino.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante laudo médico, poderá ser aumentado, antes e depois do parto, o período de repouso, incluída a estudante no regime de exercícios domiciliares.

§ 3º Os recursos digitais de aprendizagem, previstos no caput, serão viabilizados, principalmente, por meio da disponibilização de plataformas online, aulas ao vivo em redes sociais e envio de materiais digitais aos alunos, como vídeos, apresentações e materiais de leitura.

Art. 2º É assegurado às estudantes de que trata esta Lei:

I - acompanhamento pedagógico próprio, com cronograma e plano de trabalho, para o período de afastamento;

II - utilização de instrumentos pedagógicos, disponibilizados pela instituição de ensino, bem como de meios análogos aos utilizados na educação a distância, para a realização de tarefas e esclarecimento de dúvidas;

III - realização de todos os testes, provas e demais exames, inclusive as provas finais, preferencialmente em consonância com o calendário escolar com vistas ao regular e tempestivo aproveitamento do curso, sempre que compatível com o estado de saúde da estudante e com as possibilidades do estabelecimento de ensino;

IV - continuidade do recebimento de bolsa de estudos de que sejam beneficiárias.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação – SME fiscalizar a execução desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas objetivando a consecução das determinações previstas neste diploma legal

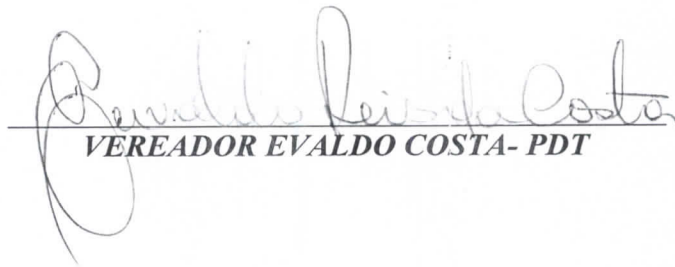
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, a serem suplementadas, se necessário, e poderão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em de outubro de 2020.


VEREADOR EVALDO COSTA- PDT

